

ACORDO COMERCIAL No. 16

SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA DERIVADA DO PETRÓLEO

Quarto Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto no artigo 3 do Acordo Comercial suscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela no setor da indústria química derivada do petróleo, com data de 6 de dezembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes encontrados em boa e devida forma foram depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo 1o. - Incorporar ao setor industrial abrangido pelo referido Acordo Comercial os seguintes produtos:

<u>CÓDIGO NUMÉRICO</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>
29.04.1.04	Isobutanol
29.04.1.99	Alcool isodecílico
29.04.1.99	Alcool isotridecílico
29.22.1.02	Monoetilamina
29.22.1.02	Diethylamina
29.22.1.02	Triethylamina
29.22.3.02	Meta-cloroanilina
29.22.3.99	Etiloxietil anilina
29.22.4.01	Orto-toluidina
29.22.4.01	Meta-toluidina

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.23.9.04	Parafenetidina
29.25.1.99	Monômero de acrilamida em solução aquosa de 45% de concentração
29.29.0.99	Benzeno sulfohidrazida
29.31.6.99	O,S-Dimetil-fosforamidotioato (methamidofos)
34.02.0.01	Alquil éter de tetraetilenoglicol, pentaetilenoglicol hexaetilenoglicol
38.19.0.99	Impregnantes para preservação de madeiras, a base de pentaclorofenol
38.19.0.99	Óxido de difenila
38.19.0.99	Benzeno sulfohidrazida diluído em óleo mineral
38.19.0.99	Eteraminas
39.01.1.99	Floculantes catiônicos sintéticos de alto peso molecular a base de foliculinas (poliaminas catiônicas)
39.01.2.99	Resina resultante do carbonato de difenila e 2,2-bis (4-hidroxifenil) propano

Artigo 2o.- Modificar o setor industrial do Acordo com relação à codificação e/ou texto dos produtos indicados a seguir:

Onde diz:

Deve dizer:

38.11.2.99	Formulado flowável (líquido suspensível) a 37,5 p/v de thiodicarb dimetil N, N' tiobis(metilimina) oxicarbonil bis etanimida tioato	38.11.1.99	Formulado flowável de thiodicarb dimetil N, N' tiobis(metilimina) oxicarbonil bis etanimida tioato
29.14.6.99	Poliacrilato de sódio	39.02.1.07	Poliacrilatos de sódio

Artigo 3o.- Estabelecer o seguinte requisito específico de origem para o produto "Resinas acetal ou acetálicas, homopolímeras" código numérico 39.01.2.99:

"As resinas acetal ou acetálicas homopolímeras serão consideradas originárias dos países signatários quando o valor CIF porto de destino ou porto marítimo dos insumos dos países não signatários não excede 6% por cento do valor FAS porto de embarque das mencionadas resinas."

Artigo 4o.- Substituir o Anexo I do Acordo que contém as preferências acordadas para a importação dos produtos negociados pelo que se registra no presente Protocolo Adicional.

Artigo 5o.- O presente Protocolo Adicional vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1985 e as preferências registradas no Anexo a que se refere o artigo 4o. caducarão em 31 de dezembro de 1985.

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil e México
- B) Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil
- C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile
- D) Preferências acordadas entre a Argentina e o México
- E) Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile
- F) Preferências acordadas entre o Brasil e o México
- G) Preferências acordadas entre o Brasil e o Uruguai
- H) Preferências acordadas entre o Brasil e a Venezuela
- I) Preferências acordadas entre o Chile e o México
- J) Preferências acordadas entre o Chile e o Uruguai
- K) Preferências acordadas entre o México e a Venezuela

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto no. 319/83, artigo 5.

A Secretaria de Comércio emitirá Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para as importações de matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêuticos e medicamentos, assim como bens e equipamentos destinados à saúde humana, correspondentes às posições tarifárias registradas no Anexo III desse Decreto, com intervenção prévia do Ministério da Saúde e Ação Social. (Aplicável aos produtos identificados no presente anexo com um asterisco em nível da Tarifa Nacional (NADI)).

b) A constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto nas Resoluções do Ministério de Economia no. 8, de 5 de janeiro de 1984, e no. 29, de 18 de fevereiro de 1984.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tributarem as mercadorias objeto de sua constituição.

c) A percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

d) A percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 1.5 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, salvo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.

f) Os produtos negociados neste Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, terão também um tratamento preferencial em termos de emissão automática de autorizações de importação.

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) A percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2o., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.

- b) Ao imposto sobre operações financeiras (20 ou 12 por cento, segundo corresponder) estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, incluídos neste Acordo.

- d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura de carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:
 - i) um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
 - ii) Emolumento Consular recebido em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).
- b) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme estabelece a Tarifa de Imposto Geral de Importação com as exceções previstas na referida tarifa.

4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de: i) a Taxa de Mobilização de Volumes (um por cento); e ii) Emolumentos Consulares (quatro por cento), quando integrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Aduaneira de Importação (NADI).
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório - de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977).

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República, que amparem a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas automaticamente desde que emitidas adequadamente.

5. Venezuela

Ao pagamento da taxa por serviços aduaneiros, cujo montante é de 3.5 por cento, aplicável sobre o valor normal das mercadorias em alfândega (Lei Orgânica de Alfândegas, artigo 3o., ponto 6, e artigos 36 a 39 do Decreto no. 3.026 (Regulamento) de 23 de janeiro de 1979).

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LI* - Emissão da guia de importação suspensa
- LI** - Exame prévio da Comissão Assessora Honorária de Importação e parecer favorável da Secretaria da Indústria (Anexo II do Decreto no. 319/83 da República Argentina)
- LP - Licença prévia
- IP - Importação proibida
- AE - Autorização especial
- IREN - Importação reservada ao Executivo Nacional

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL E MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10 .9.99	Di-isobutileno	BR	27.10.14.02	LI	25	LI	92	
27.13 .1.01	Parafina, crua e refinada	ME	27.13.A001	LP	10	Quota	90	Parafina refinada. Quota: 10.000 toneladas
28.03 .0.01	Carbono (pr incipalmente, negros- -de-fumo)	ME	28.03.A001	LI	10	LI	80	Negro de acetileno
28.15 .0.01	Bissulfeto de carbono	ME	28.15.A002	LP	10	Quota	100	Quota: 3.000 toneladas
28.43 .1.01	Cianeto de sódio	AR	28.43.00.01.01	LI	14	LI	80	
		ME	28.43.A001	LI	10	LI	90	
28.43 .1.02	Cianeto de potássio	BR	28.43.07.00	LI	30	LI	90	
28.43 .1.06	Cianetos de cobre	BR	28.43.02.02	LI	30	LI	90	Cianeto cúprico
		BR	28.43.02.01	LI	45	LI	93	Cianeto cuproso
29.01 .2.01	Etileno	BR	29.01.09.00	LI	30	LI	93	Quota: 5.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.2.04	Butadieno	ME	29.01.A004	LP	0	LI	80	
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estireno, estírol)	ME	29.01.B002	LP	0	Quota	80	Quota: 4.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	ME	29.01.B010	LP	0	Quota	80	orto-Xileno. Quota: 3.500 toneladas
		ME	29.01.B012	LP	0	Quota	80	para-Xileno. Quota: 12.000 toneladas
29.01.5.05	Etilbenzeno	AR	29.01.10.00.00	IP	25	LI	80	
29.01.5.08	Difenilo	ME	29.01.B009	LI	10	LI	80	
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)	ME	29.01.B013	LP	0	LI	80	
29.02.1.04	Cloroformio (triclorometano)	ME	29.02.A008	LP	40	LI	100	QP ou USP
		ME	29.02.A009	LI	10	LI	100	Grau técnico
29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono	ME	29.02.A006	LP	5	Quota	80	Quota: 5.000 toneladas
29.02.1.09	Hexacloroetano	ME	29.02.A020	LI	10	LI	80	
29.02.1.10	Clorofluorometanos	ME	29.02.A011	LP	40	LI	60	Monoclorodifluorometano
		ME	29.02.A010	LP	40	Quota	80	Diclorodifluorometano. Quota: 1.000 toneladas
29.02.1.12	Tricloroetileno	ME	29.02.A024	LP	10	LI	80	
29.02.1.13	Tetracloroetileno	ME	29.02.A025	LP	0	Quota	60	Quota: 8.000 toneladas
29.02.1.99	1,1,1-Tricloroetano	ME	29.02.A038	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.0 2.3.01	Clorobenzenos (mono e di)	ME	29.02.B010	LP	10	Quota	97	Paradiclorobenzeno. Quota: 1.000 toneladas
		ME	29.02.B011	LP	40	LI	95	Orto-Diclorobenzeno
29.0 2.3.02	Hexaclorobenzeno	BR	29.02.57.00	LI	30	LI	90	
29.0 3.5.03	Pentacloronitrobenzeno	BR	29.03.37.02	LI	30	LI	83	
29.04 1.1.11	Álcool isopropílico (isopropanol, 2-propanol)	ME	29.04.A003	LP	0	LI	80	
29.04 2.01	Etilenoglicol (etano diol, glicol)	AR	29.04.06.03.99	LI	10	LI	80	
29.04 2.06	Propilenoglicol (propanodiol)	AR	29.04.06.03.01 (*)	LI	10	LI	80	
29.04 3.02	Etileno-cloridrina	VE	29.04.04.01	LI	5	LI	80	
29.06 1.02	Cresóis	AR	29.06.02.01.00	LI	14	LI	80	orto-Cresol
		ME	29.06.A007	LI	10	LI	100	orto-Cresol
29.06 1.99	2,6 Diterbutil-4-metil-fenol	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	93	
29.06 2.99	Bisfenol alquilado (tipos super lite)	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	93	
29.07 1.01	Hexaclorofeno	AR	29.07.00.01.22	LI	0	LI	80	
29.07 1.04	Pentaclorofenol	VE	29.07.01.01	LI	5	LI	60	
29.08 1.03	Eter isopropílico (óxido de isopropila)	ME	29.08.A002	LI	10	LI	80	
29.08 1.04	Eter butílico (óxido de butila)	ME	29.08.A003	LI	10	LI	60	
29.08 1.99	Eteres de etilenoglicol	AR	29.08.00.05.05	LI	10	LI	80	Eter butílico de monoetilenoglicol

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.08. 1.99 (Cont...)		AR	29.08.00.0 5.04	LI	10	LI	80	Éter etílico de monoetilenoglicol
		AR	29.08.00.0 5.03	LI	10	LI	80	Éter metílico de monoetilenoglicol
29.08. 4.02	Dietilenoglicol	AR	29.08.00.0 5.02	LI	14	LI	80	
29.08. 4.05	Dipropilenoglicol	AR	29.08.00.0 5.15	LI	10	LI	80	
29.08. 4.99	Éter butílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.0 5.08	LI	10	LI	80	
29.08. 4.99	Éter etílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.0 5.07	LI	10	LI	80	
29.09. 1.01	Óxido de etileno	AR	29.09.01.0 0.00	LI	14	LI	80	
29.09. 1.02	Óxido de propileno	ME	29.09.A002	LI	10	LI	40	
29.11. 1.04	Butenal (aldeído crotonico)	VE	29.11.01.9 9	LI	10	LI	90	
29.13. 3.99	2-Hidroxi-4-n-octiloxibenzofenona	ME	29.13.A020	LI	10	LI	67	2-Hidro-4-n-octiloxibenzofenona
29.14. 2.99	Tricloroacetato de sódio	BR	29.14.06.0 0	LI	30	LI	97	
		ME	29.14.B008	LI	10	LI	90	
29.14. 2.99	Acetato de éter butílico de dietilenoglicol	ME	29.14.A081	LI	10	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.14. 3.11	Ácidos butírico e isobutírico	VE	29.14.04.0 0	LI	5	LI	80	Ácido butírico
			29.14.04.9 9	LI	20	LI	95	Ácido isobutírico
29.14. 5.05	Metacrilato de metila	AR	29.14.04.0 2.99	LI	10	LI	80	
29.14. 7.02	Cloreto de benzóila	BR	29.14.32.0 0	LI	30	LI	67	
29.14. 7.99	Peróxido de lauroila	BR	29.14.36.0 0	LI	30	LI	83	
29.15. 2.01	Ácido tereftálico	AR	29.15.05.0 2.01	LI	10	LI	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisada anualmente com a concessão

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila	AR	29.15.04.01.01	LI	14	LI	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão
29.15.2.99	Ftalato dibásico de chumbo	ME	29.15.A011	LI	10	LI	90	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	ME	29.16.A051	LI	10	LI	80	
29.16.9.99	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)-propionato) pentaeritritol	ME	29.16.A052	LI	10	LI	80	
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	AR	29.21.00.14.01	LI	0	LI	80	
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol (parathion metílico)	AR	29.21.00.14.01	LI	0	LI	80	
29.21.0.99	Ditiofosfato de diisopropílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.05.00 29.21.19.00 29.21.23.00 29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato dietílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.21 .0.99	Ditiofosfato isobutílico de sódio modificado com tiazóis	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21 —0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio e dietílico de sódio (dietil, diisobutílica ditiofosfato de sódio)	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.22 —2.02	Adipato de hexametildiamina	ME	29.22.A071	LI	10	LI	80	
29.22 —3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	AR	29.22.00.02.01	LI	14	LI	80	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina
29.22 —3.02	2,4,5 Tricloroanilina	AR	29.22.00.02.03	LI	14	LI	80	
		BR	29.22.03.00	LI	30	LI	90	
29.22 —3.04	2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.14	LI	14	LI	80	
		BR	29.22.09.00	LI	30	LI	93	
29.22. 4.99	Metanitroparato luidina	AR	29.22.00.02.33	LI	10	LI	80	
		BR	29.22.30.00	LI	30	LI	93	
29.23. 1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)	AR	29.23.00.01.01 29.23.00.01.02 29.23.00.01.03	LI	14	LI	80	
29.23. 4.99	Nitrilo triacetato de sódio	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.25. 2.99	Aceto acet-orto-cloro-anilida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	Aceto acet-orto toluídida	AR	29.25.00.02.39	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	Aceto acet-orto anisídida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-metaxilídida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-anilídida	AR	29.25.00.02.38	LI	14	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3,5 Dinitro-0-toluamida	BR	29.25.21.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-naftanilídida	ME	29.25.A059	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	3-Hidroxi-N-2-naftil-2-naftamida	ME	29.25.A060	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-naftanilídida	ME	29.25.A061	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	5'-Cloro-3-Hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftanilídida	ME	29.25.A062	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-3'-nitro-2-naftanilídida	ME	29.25.A063	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-nafto-o-toluidídida	ME	29.25.A064	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	5'-cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-anisídida	ME	29.25.A065	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-toluidídida	ME	29.25.A066	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29. 25.2.99	3-Dietanolamina-4-metoxi-acetani lida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	80	
29. 25.2.99	3-Acetil-amino-NN-bis (aceto hi droxietil) anilina	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	80	
29. 26.1.99	N-(2-Metil-4-Clorofenil)-N',N'-di metil formidina (Clordimeform)	ME	29.26.A005	LP	5	LI	80	
29. 26.2.99	Amitraz-N,N-di(2,4-xililiminome til) metilamina ao 12,5%	ME	29.25.A999	LP	10	LI	90	
29. 27.0.99	Acetocianidrina	VE	29.27.00.11	LI	5	LI	71	
29. 28.0.01	Sal do 4 cloro 2 nitro 1 diazo benzeno com meia molécula de clo reto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	80	
29.2 8.0.02	Azodicarbonamida	ME	29.28.A005	LP	40	Quota	92	Quota: 35 toneladas
2 9.3 1.3.07	Etilen-bis-ditiocarbamato manga noso ("maneb")	AR	29.31.00.03.19	LI	38	LI	80	
2 9.3 1.3.08	Etilen-bis-ditiocarbamato de zin co ("zineb")	AR	29.31.00.03.19	LI**	38	LI	80	
2 9.3 1.6.06	0,0-Dimetilditiofosfato de mer captosuccinato de dietila (Mala thion)	AR	29.31.00.99.99	LI	10	LI	80	
2 9.3 1.6.99	2-(4-cloro-o-tolil)-imino-1,3 di tietano	ME	29.31.A059	LI	10	LI	80	
2 9.3 2.2.99	3,5 Dicloro-2,6 dimetil-4-piridi -nol	BR	29.35.32.00	LI	30	LI	93	
		ME	29.35.B067	LI	10	LI	87	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35. 2.99	2,6-Dimetil-4-piridinol	ME	29.35.B065	LI	10	LI	80	
29.35. 9.08	Triaminotriacina (melamina)	AR	29.35.02.31 .01	LI	10	LI	80	
		ME	29.35.B011	LI	10	LI	80	
29.35. 9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-ditiolano	ME	29.35.A043	LP	5	LI	60	
29.35. 9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil-1,3-ditiolano	ME	29.35.A049	LI	10	LI	100	
29.35. 9.99	2-(3',5'-Di-ter-butil-2-hidroxi)fenil-5-clorobenzotriazol	ME	29.35.C107	LI	10	LI	80	
29.35. 9.99	N,N'-Dihidro-1,2,1',2'-antraquinonacina (Indantona)	AR	29.35.02.99 -02	LI	10	LI	80	
29.35. 9.99	Imidazolina	ME	29.35.A999	LP	10	LI	90	
31.05. 02	Fosfatos de amônio	AR	31.05.02.02. 00	LI	0	LI	80	Fosfato diamônico dibásico
34.02. 01	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos derivados do óxido de etileno	AR	34.02.00.03. 99	LI	38	LI	53	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos à base de alquil-fenol-etilado com 5 a 30 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.03. 05	LI	14	LI	80	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos à base de alquil-fenol-etilado com 2 a 4 moles de óxido de etileno
34.02. 01	Alquil éter de dietilenoglicol, tetraetilenoglicol, pentaetilenoglicol e hexaetilenoglicol	AR	34.02.00.03. 04	LI	14	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.0	Óleo de castor etoxilado	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	80	
34.02.0.0L	Agentes tensoativos tipo Tween e Span com destino à elaboração de produtos químicos farmacêuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária	AR	34.02.00.03.01	LI	38	LI	80	
34.02.0.01	Álcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais moles de óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	LI**	38	LI	66	Álcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C ₈ e C ₂₂ etoxilados com 4 a 15 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.05.99	LI**	38	LI	80	Álcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C ₈ e C ₂₂ etoxilados com 16 ou mais moles
34.04.1.01	Poli(etilenglicóis) sólidos	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	80	Peso molecular 800 ou mais
34.04.1.99	Ceras de polipropilenoglicol	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	80	
38.11.2.99	Herbicidas formulados contendo dicloreto de 1,1'-dimetil-4,4'-dipiridilo	AR	38.11.04.02.00	IP	25	LI	80	Em concentração não inferior a 20%, apresentados em formas ou recipientes de uso direto em aplicações domésticas
			38.11.04.02.00	IP	25	LI	80	Os demais, apresentados em formas ou recipientes de uso direto em aplicações domésticas
			38.11.04.01.99	LI	29	LI	80	Em concentração não inferior a 20%, apresentados em outras formas
			38.11.04.01.99	LI	29	LI	80	Os demais, apresentados em outras formas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.14.0 .01	Compostos antidetonantes à base de tetraetila de chumbo	AR	38.14.00.02.01	LI	10	LI	80	
38.19.0 .25	Dodecilbenzeno	ME	38.19.A073	LP	0	LI	100	
38.19.0 .99 (1)	Polietilenglicóis líquidos	AR	39.01.19.04.04	LI**	33	LI	80	Peso molecular de 100 a 600
38.19.0 .99	Anidrido poliisobutenil succínico	ME	38.19.A080	LI	10	LI	90	Diluído em óleo mineral
38.19.0 .99	Metil diestearil amina	AR	38.19.03.99.06	LI	10	LI	80	
38.19.0 .99	Mistura de aminas (alquil C ₈ a C ₂₂)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	Alquil aminas (C ₈ - C ₂₂)
38.19.0 .99	N-Alquil-propileno-diamina, com cadeias compreendidas entre C ₈ e C ₂₂	AR	38.19.03.99.06	LI	10	LI	80	
39.02.1 .99	Polibutenos e poliisobutilenos	ME	39.02.A001	LI	10	LI	90	Poliisobutileno, sem pigmentar nem adicionar de cargas ou modificantes
39.02.2 .03	Acetato de polivinilo sólido	AR	39.02.26.99.00	LI**	38	LI	80	
39.02.2 .99	Álcois polivinílicos	BR	39.02.31.00	LI	55	LI	88	Quota: 500 toneladas
39.02.2 .99	Resinas polipropileno (sólidas)	ME	39.02.B011	LP	5	LI	80	Sem adição de negro-de-fumo
39.02.2 .99	Resinas poliacrilamidas	AR	39.02.23.03.00	LI	10	LI	80	Resina sintética solúvel em água constituída pelo sal sólido de um ácido poliacrilâmido (floculante AP 30 e seus sinónimos)
39.03.4 .05	Etilcelulose	AR	39.03.06.02.00	LI	14	LI	80	Sem plastificar

(1) Classificação provisória.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39 .03.4.99	Di-hidroxiacetilcelulose	AR	39.03.06 .05.00	LI	10	LI	80	
40 .02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05 .01.00 40.02.05 .99.00	LI LI**	10 38	LI LI	80 80	Tipo arlatex 2105 NC para fabricação de compostos seladores hermetizantes de recipientes Tipo arlatex 2000 NC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 NC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 8146 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo petrolátex S.62 para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2000 (exclusivamente látex) para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2108 (exclusivamente látex) para cordas e aros
40 .02.2.02	Borracha de polibutadieno (BR)	AR	40.02.03 .00.00	LI	10	LI	80	
40 .02.2.04	Borracha de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05 .99.00	LI**	38	LI	80	
		BR	30.02.99 .01	LI	17	LI	80	
		ME	40.02.80 03 40.02.80 10	LI LI	40 10	LI LI	80 80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02. 2.99	Borracha policisbutadieno	AR	40.02.07.89.00	LI	10	LI	80	

B.) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA E BRASIL

CÓDIGO NÚMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES				OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.14.0.01	Coques de petróleo não calcinado ou coque verde aluminum grade	BR	27.14.02.00	LI	20(1)	LI	90	Anuência prévia do Conselho Nacional do Petróleo
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	BR	28.15.02.00	LI	45	LI	96	Quota: 1.000 toneladas
29.01.2.04	Butadieno	AR	29.01.03.02.00	LI	25	LI	80	
		BR	29.01.05.00	LI*	30	LI	83	Quota: 10.000 toneladas
29.01.3.04	Ciclohexano (hexametileno)	BR	29.01.16.00	LI	30	LI	97	Quota: 22.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	BR	29.01.48.04	LI*	30	LI	100	Para-xileno. Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.08	Difenila	BR	29.01.33.00	LI	30	LI	93	Difenila (fenilbenzeno)
29.02.1.12	Tricloroetileno	BR	29.22.29.00	LI	45	LI	55	

(1) Reduzido a zero até 14/VI/85 (Resolução CPA no. 05-630 de 22/V/84).

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02 .3.01	Clorobenzeno (mono e di)	BR	29.02.55.01	LI	45	LI	96	Orto diclorobenzeno
		BR	29.02.55.03	LI	45	LI	96	Para diclorobenzeno
		BR	29.02.54.00	LI	30	LI	93	Mono clorobenzeno
29.04 .1.04	Álcool butílico secundário	BR	29.04.03.01	LI*	45	LI	96	Quota: 2.000 toneladas
29.04 .1.04	Isobutanol	AR	29.04.03.02.00	LI	35	LI	80	Quota: 2.000 toneladas
29.04 .1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.06.01.99	LI	10	LI	80	
29.04 .1.99	Álcool isodecílico	AR	29.04.06.01.99	LI	10	LI	80	
29.06 .1.99	Nonilfenol (mistura de isômeros)	AR	29.06.03.01.05	LI	10	LI	80	
29.06 .2.99	Butil-hidroxitolueno	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	97	
29.06 .2.99	Bisfenol A	AR	29.06.03.03.08	LI	10	LI	80	
29.08 .4.06	Trietilenoglicol	AR	29.08.00.05.12	LI	10	LI	80	
29.08 .4.99	Éter monoetílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.04	LI	10	LI	80	
29.09 .1.02	Óxido de propileno	AR	29.09.02.00.00	LI	10	LI	80	
29.09 .1.02	Óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	29.09.03.05.99	LI	10	LI	80	
29.13 .1.01	Acetona (propanona)	AR	29.13.01.00.00	LI	35	LI	80	Quota: 1.000 toneladas. Unicamente para a fabricação de metil-isobutil-carbinol Sujeito a comprovação de destino

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.13.R.03	Metilisobutilcetona	AR	29.13.03.01.01	IP	35	LI	80	Quota: 700 toneladas. Unicamente para a fabricação de metil-isobutil-carbinol. Sujeito a comprovação de destino
29.14.2.05	Ácidos cloroacéticos	BR	29.14.06.01	LI	30	LI	93	Ácido monocloroacético e seus sais
29.14.2.99	Acetato de éster etílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	10	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de éster butílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	10	LI	80	
29.22.L.01	Mono-di-tri-metilamina	AR	29.22.00.01.01 29.22.00.01.02 29.22.00.01.03	LI	10	LI	80	
29.22.L.02	Etilamina (mono-di-tri)	AR	29.22.00.01.04	LI	10	LI	60	
29.22.L.99	Monoisopropilamina	AR	29.22.00.01.08	LI	10	LI	60	
29.22.L.99	N-dipropilamina	AR	29.22.00.01.06	LI	10	LI	60	
29.22.L.99	Terbutilamina e seus sais	AR	29.22.00.01.05	LI	10	LI	60	
29.22.G.01	Monociclohexilamina	AR	29.22.00.05.01	LI	10	LI	60	
29.23.L.99	4,5 Dibenzoilamina 1,1 diantrimidada	AR	29.23.00.01.99 (*)	LI	10	LI	80	
29.23.L.99	4,4 Dibenzoilamina 1,1 diantrimidada	AR	29.23.00.01.99 (**)	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.27.09.03	Acrilonitrila	AR	29.27.01.00.00	LI	10	LI	80	
29.29.09.99	Benzeno sulfonhidrazida	BR	29.29.99.00	LI	30	LI	90	
29.31.6.99	Diidroxifenil sulfona	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	93	
29.31.6.99	Amida do éster O-O-dimetiltiofosfórico	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.35.8.01	Caprolactama	AR	29.35.01.01.00	LI	10	LI	70	Com ciclohexano argentino
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-ditiolano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil-1,3-ditiolano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos	AR	34.02.00.03.02	LI	10	LI	80	Tenso-ativos não iônicos, produto de condensação de álcoois polivalentes, com 40/50 moles de óxido de etileno e com 30/40 moles de óxido de propileno
34.02.0.01	N-(1,2-dicarboxietil)-N-octadecilsulfosuccinamato tetrassódico aniônico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
34.02.0.01	N-octadecilsulfosuccinamato dissódico aniônico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para o tratamento a óleo e/ou à graxa, de couros, que contenham menos de 70% em peso de óleo de petróleo	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.03 - 0.99	Bases para a fabricação de lubrificantes para o tratamento a óleo e/ou à graxa, de couros	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90	
38.11 - 1.99	Aldicarb-2-metil-2-(metilitio) propionaldeído-0-(metilcarbamoil) oxima	AR	38.11.02.99.04	LI	0	LI	80	
38.11 - 1.99	Formulado "flowable" de thiodicarb dimetil N,N tiobis (metilimina) oxicarbonil bis etanimida tioato	BR	38.11.03.02	LI	50	LI	80	
38.11 - 2.99	Bactericida e fungicida à base de bis (tiocianato) de metilano	AR	38.11.03.01.99 38.11.05.99.00	LI	29	LI	80	
38.11 - 2.99	Fungicidas à base de -2-tiociano-metil tiobenzotiazol	AR	38.11.03.02.00 38.11.03.01.99	IP LI	25 29	LI	80	
38.11 - 2.99	Bactericida-fungicida à base de bromo aceto fenol	AR	38.11.03.99.99	LI	29	LI	80	
38.19 - 0.99	Benzeno sulfonhidrazida diluído em óleo mineral	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
38.19 - 0.99	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	38.19.03.99.26	LI	10	LI	80	
39.01 - 1.02	Hexametoximetil melamina	BR	39.01.02.99	LI	55	LI	96	
39.01 - 1.99	Resinas glicoxálicas	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	96	Para aplicações têxteis

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.1.99	Floculantes catiônicos sintéticos de alto peso molecular à base de poliaminas (poliaminas catiônicas)	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	90	
39.02.1.07	Resinas acrílicas (cianocrilatos de metila, etila, butila)	BR	39.02.15.00	LI	55	LI	100	
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutilenos	BR	39.02.20.99	LI	55	LI	96	
39.02.1.99	Resinas politerpênicas	BR	39.02.20.99	LI	55	LI	80	
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	AR	39.02.13.01.00 39.02.13.02.00	LI**	38	LI	80	Tipo emulsão. Quota: 500 toneladas Tipo suspensão. Quota: 2.500 toneladas
		BR	39.02.27.01 39.02.27.02 39.02.27.99	LI	55	LI	96	Quota: 5.500 toneladas
39.02.2.99	Resinas de hidrocarbonetos	AR	39.02.27.03.00	LI	10	LI	80	
39.02.3.03	Barras de acrílico para fabricação de lentes oftálmicas de contato ou de implantes oculares	BR	39.02.44.01	LI	30	LI	90	Quota: US\$ 50.000
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno-vinilpiridina	AR	40.02.01.99.00	LI	38	LI	80	Para cordas de aros

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	CRAVARES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.1.99	Metil isobutil carbinol	CH	29.04.01.05	LI	35	LI	50	
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	AR	29.04.06.03.05	LI	14	LI	80	
29.04.2.07	Sorbita (hexanohexol; sorbitol)	CH	29.04.03.04	LI	35	LI	50	Quota: 200 toneladas
29.13.1.01	Acetona (propanona)	CH	29.13.01.01	LI	35	LI	50	
29.14.2.16	Acetato de etila	CH	29.14.02.99	LI	35	LI	50	
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	CH	29.30.01.00	LI	35	LI	100	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	
29.31.1.99	Etil-xantoformiato de etila	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.01	Polietileno de baixa e alta densidade (sólido)	CH	39.02.01.01	LI	35	LI	80	Polietileno de alta densidade. Quota: 1.500 toneladas
		AR	39.02.02.01.99	LI**	38	LI	80	Polietileno de baixa densidade tipo recobrimento por extrusão. Quota: 1.500 toneladas
39.07.0.99	Bolsas biorientadas termoencolhíveis de etil vinil acetato (cross linked) e/ou de cloreto de polivinilideno (para recipientes de alimentos)	CH	39.07.07.00	LI	35	LI	50	

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.1.04	Butanol secundário	ME	29.04.A016	LP	5	Quota	100	Quota: 1.000 toneladas
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.04.99.00	LI	10	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.14.2.17	Acetato de vinilo (monômero)	AR	29.14.02.02.01	LI	10	LI	80	
29.14.6.99	Acrilato de metila	AR	29.14.04.02.01	LI	10	LI	20	
29.14.7.99	Peróxido de lauroila	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	80	
29.22.3.04	6 bromo 2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	LI	80	
29.22.3.04	6-cloro-2,4-dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	Para acet-toluidina	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	20	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	20	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	Para-amino-acetavilida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI**	10	LI	20	
34.02.0.01	Aminas alifáticas de C ₈ a C ₂₂ , etoxiladas	AR	34.02.00.01.99	LI	38	LI	80	Com 15 moles de óxido de etileno. Quota: 10 toneladas. Com 30 moles de óxido de etileno. Quota: 10 toneladas
39.01.2.05	Poliamidas e superpoliamidas	ME	39.01.B007	LI	10	Quota	92	Poliamidas do adipato de hexame- tilendiamina (náilon 66). Quota: 100 toneladas
39.01.2.99	Poliéteres	AR	39.02.23.02.99	LI	10	LI	80	Resinas acetal ou acetálicas, homo- poliméricas. Quota: 150 toneladas
39.02.1.07	Resinas acrílicas	AR	39.02.23.02.99	LI**	38	LI	15	Cianocrilato de metila
		AR	39.02.23.02.99	LI**	38	LI	15	Cianocrilato de etila
		AR	39.02.23.02.99	LI**	38	LI	15	Cianocrilato de butila
39.02.1.07	Poliacrílicos em forma líquida para uso médico e dental	ME	39.02.A999	LE	10	Quota	83	Quota conjunta de 5 toneladas com o item 39.02.2.07
39.02.2.01	Polietileno de baixa e alta den- sidade (sólido)	ME	39.02.B021	LE	0	Quota	80	Polietileno de baixa densidade. Quota: 3.000 toneladas
		ME	39.02.B020	LE	0	Quota	100	Polietileno de alta densidade. Quota: 6.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila obtido por processo de suspensão	AR	39.02.13.02.00	LI**	38	LI	50	Quota: 2.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.20.07	Poliacrílicos e polimetacrílicos em pó branco ou colorido para uso médico ou dental	ME	39.02.20.999	LP	10	Quota	85	Ver quota destinada ao item 39.20.1.07

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estireno, estírol)	CH	29.01.02.03	LI	35	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.08.4.02	Diétilenoglicol	CH	29.08.01.01	LI	35	LI	50	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	CH	29.14.06.01	LI	35	LI	60	
29.14.7.99	Perpivalato de terciário butila	CH	29.14.09.00	LI	35	LI	50	
29.15.1.42	Anidrido maléico	CH	29.15.03.01	LI	35	LI	50	
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	CH	39.01.07.00	LI	35	LI	50	Quota: 1.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila (obtido por processo de suspensão)	CH	39.02.04.02	LI	35	LI	50	Quota: 200 toneladas

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.12.0.02	Vaselina purificada	ME	27.12.A001	LP	40	Quota	96	De alta viscosidade de 300 ou mais segundos saybolt universais 37,89 C. Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.01	Etileno (eteno)	ME	29.01.A999	LP	5	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	ME	29.01.B010	LP	0	Quota	80	Orto-xileno. Quota: 3.000 toneladas
29.04.1.99	Álcool isodecílico	ME	29.04.A011	LP	10	Quota	80	Quota: 650 toneladas
29.04.1.99	Álcool isotridecílico	ME	29.04.A012	LP	10	LI	80	Quota: 730 toneladas
29.11.1.06	Buciraldeído	BR	29.11.05.00	LI	30	LI	83	Aldeído butílico (butanal)
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A018	LI	10	LI	80	
29.13.3.99	N-Hexadecil 3,5-diterbutil-4-hidroxi-benzoato	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	
29.13.3.99	2,2'-Dihidroxi-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.2.17	Acetato de vinila (monómero)	BR	29-14.03.20	LI	45	LI	80	Quota: 12.000 toneladas.
29.14.6.99	Acrilato de metila	BR	29-14.23.03	LI	30	LI	80	
29.14.6.99	Acrilato de butila	BR	29-14.23.07	LI	30	LI	80	Quota: 500 toneladas
29.14.7.01	Ácido benzóico	ME	29-14.A014	LP	40	Quota	75	Quota: 300 toneladas
29.14.7.99	Peróxido de lauroila	BR	29-14.36.00	LI	30	LI	80	
29.14.7.99	Perpivalato de terbutila	ME	29-14.A999	LP	10	LI	90	
29.14.7.99	Perocato de terbutila	ME	29-14.A999	LP	10	LI	90	
29.15.1.31	Ácido adípico	ME	29-15.A008	LI	10	LI	80	
29.22.1.02	Monometilamina	ME	29-22.A004	LP	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas
29.22.1.02	Diethylamina	ME	29-22.A005	LP	40	Quota	80	Quota: 50 toneladas
29.22.1.02	Triethylamina	ME	29-22.A006	LI	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas
29.22.2.99	N-Estearyl trimetilen diamina a 95%	BR	29-22.36.00	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	Orto cloroanilina	BR	29-22.03.00	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	Metacloroanilina	BR	29-22.03.00	LI	30	LI	80	
29.22.3.04	Sal estabilizado de diazo para cloroortonitroanilina	ME	29-22.A999	LP	10	LI	80	
29.22.3.99	Etiloxietilamina	BR	29-22.01.00	LI	30	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.4.01	Orto toluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.01	Meta toluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.99	Dodecilamina	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	83	
29.23.9.04	Parafenitidina	BR	29.23.45.00	LI	30	LI	80	
29.25.1.99	Dioxietyl metacoloro anilina	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	Dioxiethylmeta toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	Monômero de acrílamida em solução aquosa de 45% de concentração	ME	29.25.A003	LP	10	LI	80	
29.25.2.99	Para aceto-toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	Para amino acetanilida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.27.0.03	Acrilonitrila	ME	29.27.A003	LP	0	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas
29.28.0.02	Orto azo amino tolueno	BR	29.28.17.00	LI	30	LI	90	
29.31.6.99	O,S-Dimetil-fosforamidatoato (methamidofos)	ME	29.31.A031	LP	10	Quota	80	Quota: 500 toneladas
29.31.6.99	O,O-Dietil S-((e tilitio)metil) E osforoditioato (thimet, forat o)	ME	29.31.A056	LP	5	LI	80	Grau técnico
29.35.8.01	" Epsilon" caprolactama	ME	29.35.C083	LP	0	Quota	50	Quota: 500 toneladas
29.35.9.99	Furazolidona	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 100 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	Nitrofurazona	BR	29.35.99-00	LI	30	LI	80	Quota: 60 toneladas
29.35.9.99	Bis-(2,2',6,6'-tetrametilpiperidina) do ácido sebásico	ME	29.35.8069	LI	10	LI	80	
38.14.0.01	Compostos antidetonantes à base de tetraetila de chumbo	BR	38.14.01-01	LI	30	LI	80	
38.14.0.01	Aditivos para óleos lubrificantes derivados de parafinas oxidadas	ME	38.14.A001	LP	40	Quota	50	Quota: 35 toneladas Em tambores ou a granel
38.19.0.03	Sulfonatos de petróleo, base só dio/cálcio/bário	ME	38.19.A999	LP	10	Quota	50	Quota: 30 toneladas
38.19.0.99	Mistura de difenilmetan diisocianato e polimetileno polifenil isocianato	ME	38.19.A999	LP	10	LI	80	
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendiamina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	
38.19.0.99	Metil diestearil amina Dimetil alquil amina Diestearil amina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
38.19.0.99	Alquilbenzeno linear (LAB)	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	Eteraminas	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	
39.01.2.05	Poliamidas do adipato de hexametilendiamina (náilon 66)	ME	39.01.8007	LI	10	Quota	80	Quota: 150 toneladas
39.01.2.99	Resina resultante do carbonato de difenila e 2,2-bis (4-hidroxifenil) propano	ME	39.01.8012	LP	10	Quota	80	Resina de policarbonato natural ou cru, em pó, sem formular, com especificações de monômero de bisfenol-A livre: 240-300 PPM; cloro: 6-9 PPM e ferro: 0,2-1,5 PPM

1	2	3	4	5	6	7	8	9
3 9.02.1.06	Resinas vinilidénicas	ME	39.02.B013	LI	10	Quota	90	Polivinil pirolidona (solução em metanol). Quota: 100 toneladas
3 9.02.2.01	Poliétileno de baixa e alta densidade (sólido)	ME	39.02.B020	LP	0	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas. De alta densidade
3 9.02.2.04	Cloreto de polivinila (PVC)	BR	39.02.27.01	LI	55	Quota	80	Sólida, obtida por processo de emulsão. Quota: 2.350 toneladas
3 9.02.2.99	Copolímero de etileno-vinil acetato (EVA)	ME	39.02.B039	LP	10	Quota	90	Quota: 500 toneladas
3 9.02.4.01 (Classificação provisória)	Tubo de plástico termoencolível, coextrusado, irradiado, feito à base de acetato de etilvinílico e copolímero de cloreto de polivinilideno (conhecido comercialmente como Tubo Barrier)	ME	39.07.A999	LP	20	Quota	50	Quota: 100 toneladas

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0-01	Ácido dodecilbenzeno sulfônico	BR	29.03.01.00	LI	30	LI	90	Quota: 300 toneladas
39.02.4-19	Películas sem imprimir, de poli propileno biaxialmente orienta do	UR	39.02.03.12	LI	15	LI	33	Quota: 50 toneladas

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES				OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	ACORDO PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.43-1.01	Cianeto de sódio	VE	28.43.01.01	LI	5	LI	60	
29.04-2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	VE	29.04.03.01	IREN	50	IREN	40	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.35-9.13	Mercaptobenzotiazol	VE	29.35.09.01	LI	5	LI	60	
29.35-9.99	Dissulfeto de benzotiazila	VE	29.35.09.99	LI	5	LI	60	
31.02-0.07	Uréia	BR	31.02.06.01 31.02.06.02	LI	15	LI	67	Quota: 15.000 toneladas
38.11-1.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio) propionaldeído-O-(metilcarbamoil) oxima	VE	38.11.05.00	AE	50	AE	80	Licença Sanitária do Ministério de Agricultura e Criação
38.19-0.99	Catalizador heterogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vanádio sobre um suporte de esteatita para produção de anidrido ftálico	BR	38.19.15.99	LI	45	LI	90	
39.03-4.99	Hidroxietilcelulose	VE	39.03.19.01 39.03.19.02	IREN	5	IREN	80	Importação reservada ao Executivo Nacional

1) REFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.1 4.2.16	Acetato de etila	CH	29.14 - 02.99	LI	35	LI	50	Quota: 200 toneladas
29.1 4.2.17	Acetato de vinila (monômero)	CH	29.14 - 02.02	LI	35	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.3 1.1.05	Isopropilxantato de sódio	ME	29.31 - A001	LP	40	LI	25	
29.3 1.1.99	Isopropil tionocarbamato	ME	29.31 - A999	LP	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas
38.1 9.0.05	Cloroparafinas líquidas	CH	38.19 - 02.00	LI	35	LI	50	Inclusive pastosas
39.0 2.1.07	Poliacrilatos de sódio	ME	39.02 - A999	LP	10	LI	50	Em solução aquosa ao 3%. Quota: 250 toneladas

J) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	UR	29.04.03.07	LI	10	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	35	LI	30	

K) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E A VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.03	Tetrâmero de propileno	ME	27.10.A017	LP	0	Quota	100	Quota: 6,5 milhões de litros
29.01.2.02	Propileno	ME	29.01.A999	LP	5	LI	80	
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	29.01.02.99	LI	0,1	LI	100	
29.04.1.08	2 etil hexanol	VE	29.04.01.21	LI	5	LI	60	
29.07.2.02	Ácido 2-naftol-6-sulfônico (sal de Schaeffer)	VE	29.07.02.02	LI	5	LI	60	
29.07.2.99	Sal dipotássico do ácido 2-naftol-6,8-disulfônico (sal G)	VE	29.07.02.99	IREN	5	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	VE	29.14.02.43	LI	20	LI	60	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	VE	29.14.10.41	LI	20	LI	60	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.19.0.10	Dimetildicloro-vinilfosfato (DDVP)	VE	29.19.89.11	LI	5	LI	60	
29.22.3.04	2,4-Dinitroanilina	VE	29.22.03.21	LI	20	LI	50	
29.22.3.04	6-bromo 2,4 dinitroanilina	VE	29.22.03.49	LI	20	LI	60	
29.25.1.99	Diamida de ácido gorduroso	VE	29.25.01.99	IREN	5	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.26.2.05	Hexametenotetramina (urotropina)	VE	29.26.02.11	IREN	1	IREN	50	Importação reservada ao Executivo Nacional
31.02.0.07	Uréia	ME	31.02.A005	LP	0	Quota	100	Quota: 45.000 toneladas
36.02.0.01	Dinamite	ME	36.02.A001	LP	20	Quota	50	Quota: 1.500 toneladas
38.15.0.01	Composições chamadas aceleradores de vulcanização	VE	38.15.00.00	LI	5	LI	60	
38.19.0.99	Catalizador heterogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vanádio, sobre um suporte de esteatita para produção de anidrido ftálico	ME	38.19.A999	LP	10	LI	95	
38.19.0.99	N-alquil trimetilendiamina	VE	38.19.89.99	IREN	60	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
38.19.0.99	Octil éter amina e seus sais	VE	38.19.89.99	IREN	60	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
38.19.0.99	Dimetil-alquil-amina	VE	38.19.89.99	IREN	60	IREN	50	Importação reservada ao Executivo Nacional

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.01	Polietileno de alta densidade	ME	39.02.8020	LP	0	Quota	100	Quota: 10.000 toneladas
40.02.1.04	Látex de polibutadieno estireno	VE	40.02.01.01	LI	1	LI	100	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo am os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José María Michetti Bonsignore

Pelo Governo da República da Venezuela:

Jesús Alberto Fernández Jiménez